

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Nova Lima, 01 de agosto de 2023

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

#### 1. ADMISSIBILIDADE

A EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA (SODEXO), CNPJ 69.034.668/0001-56, inconformada com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2023 apresentou pedido de esclarecimentos/impugnação ao instrumento convocatório por meio do e-mail institucional [pregao@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:pregao@cmnovalima.mg.gov.br), no dia 28/07/2023, às 15h34min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração

do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 02/08/2023, ou seja, até o dia 28/07/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A (SODEXO), é tempestivo.

## 2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

*“a EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A (SODEXO), requer que seja a presente impugnação recebida e a ela seja dado provimento para que o Edital seja devidamente retificado e, conseqüentemente, republicado, estabelecendo-se:*

- a) *Seja provida a presente Impugnação em fase da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, para que providencie a retificação do Edital em relação a oferta de taxa de administração negativa..”*

## 3. BREVE RELATO DO ALEGADO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão de Pregão e seu pregoeiro, instituídos pela Portaria nº 62 de 07 de março de 2023 reporta abaixo:

Quanto aos questionamentos:

- 1) DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIA QUANTO A OFERTA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**



A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA inicialmente manteve a oferta da taxa de administração negativa, com previsão no item 10.19 do Edital, conforme segue:

10.19. Serão permitidos lances livres, com a possibilidade de taxação negativa.

Porém a EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS LTDA (“CAJU”) apresentou recurso requerendo a alteração deste dispositivo para proibir a utilização de taxa negativa.

Para provar o alegado juntou a Lei 14.442/22 e entendimentos jurisdicionais neste sentido que fazem referência ao disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854/21.

Publicada a impugnação, esta não sofreu qualquer questionamento ou manifestação contrária por parte de possíveis licitantes, inclusive a detentora do contrato vigente, a saber, Empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A (SODEXO).

Assim esta Comissão julgou procedente o pedido de impugnação para alterar a cláusula supracitada, em atendimento aos ditames legais, ora apresentados.

Inconformada com a referida alteração a impugnante faz juntar através da presente, reiteradas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais confirmando a inaplicabilidade da Lei 14.442/2022, na Administração Pública, uma vez que estes trabalhadores não são regidos pela CLT e sim pelo regime estatutário.

Tendo em vista a Câmara Municipal de Nova Lima não é regida pelo Regime CLT, que regulamenta o PAT-Programa de Alimentação do Trabalhador e sim pelo sistema Estatutário, de certo não há que se proibir a taxação negativa no presente certame sob pena de causar prejuízo aos cofres públicos.

Insta salientar que de acordo com as decisões do TCE/MG, tal autorização de taxação negativa em nada prejudica a ampla concorrência uma vez que estas podem ser negociadas com a rede credenciada.

#### **4. DA DECISÃO**

Assim, esta comissão, reconhecendo a impugnação, por tempestiva, e reconhecendo a inaplicabilidade do disposto na Lei 14.442/2022 na Administração Pública Estatutária, de acordo com as razões recursais trazidas pela Empresa SODEXO PASS DO BRASIL



SERVIÇOS E COMERCIO S.A (SODEXO), resolve, no mérito dar-lhe provimento, nos exatos termos das razões abaixo expostas:

- a) No que tange à administração de taxa negativa, esta Comissão dá provimento ao pedido de impugnação reformando a decisão anterior mantendo possibilidade da oferta de taxa de administração negativa, em conformidade com os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a inaplicabilidade do art. 175 do Decreto Lei. nº10.854/21 e da Lei 14.442/22.

Fica alterada o item “10.19 do Edital”, conforme segue:

“10.19. Serão permitidos lances livres, com a possibilidade de taxação negativa;”

Portanto, tendo em vista que as alterações informadas aqui que modificam essencialmente o edital, a data do presente certame fica alterado, com data prevista para ocorrer na data no dia 11/08/2023 às 10:00 horas.



**LEANDRO LUIZ LUCIO SILVA**

**Pregoeiro**